

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.645 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

Considera de utilidade pública a Cruz Vermelha Brasileira, Secção de Alagoas e dá outras providências.

O Governador do Estado de Alagoas

lêço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Secção de Alagoas.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 12 de dezembro de 1963, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Marcos Bernandes de Melo

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, resolve nomear o Engº Adálio Sabino de Oliveira para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estradas de Rodagem. Autorizo-

do dos Negócios da Viação e Obras Públicas, do Quadro do Poder Executivo.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 12 de dezembro de 1963, 75º da República.

LUIZ CAVALCANTE
Marcos Bernandes de Melo

PORTARIA N. 270 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

O Governador do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do proc. DSP-2478/63, resolve colocar à disposição da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e da Produção, até ulterior deliberação Lúcio Amorim Rocha, Contínuo, classe "A", nível 03, do quadro do Poder Executivo, lotado na Junta Comercial.

LUIZ CAVALCANTE
Governador

O Governador do Estado de Alagoas, deu, em data de 12.12.63 o seguinte despacho:

Proc. SG-1468/63, Of. n. 277/B/63, da Comissão de Estradas de Rodagem. Autorizo-

da Produção do Estado de Alagoas S.A.

Proc. 6807/63 — Sociedade de Imóveis e Construções Ltda. — Faça-se o levantamento solicitado.

Proc. 6804/63 — Sociedade de Imóveis e Construções Ltda. — Faça-se o levantamento necessário.

Proc. 6805/63 — Sociedade de Imóveis e Construções Ltda. — Faça-se o levantamento solicitado.

Proc. 6009/63 — José Rodrigues Pernambuco — A' Contabilidade Geral para proceder a baixa da responsabilidade.

Proc. 6932/63 DR. 2548/63 — Everaldo de Almeida Soares — Com a remessa do presente processo no Conselho de Finanças, concorda esta Secretaria com a Indenização solicitada.

Proc. 7402/63 DR. 2759/63 — José Wanderley de Almeida — A Diretoria da Receita para tomar conhecimento.

PORTARIA N. 296/63

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e da Produção, no uso de suas atribuições, declara que, de acordo com o despacho exarado no processo n. 2865/63, do Departamento do Serviço Público, o Senhor Secretário de Estado dos Negócios do Governo concedeu licença para trato de interesse particular, nos termos do art. 110, § 2º da Lei n. 1806, de 18 de setembro de 1954, a Antônio Costa Correia Lima, Agente Fiscal de Rendas, classe "A", nível 10, do Quadro do Poder Executivo, servindo na Coletoria de Jaraguá.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e da Produção, em Maceió, 11 de dezembro de 1963.

José Marinho Júnior, Secretário de Estado.

PORTARIA N. 297/63

O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e da Produção, no uso de suas atribuições, declara que, de acordo com o despacho exarado no processo n. 2651/63, do Departamento do Serviço Público, o Senhor Secretário de Estado dos Negócios do Governo concedeu cento e vinte (120) dias de licença, a contar de 9.9.63, a Lúcia Malta Prata, Escriturário, classe "B", nível 08, do Quadro do Poder Executivo, servindo nesta Secretaria, na forma do disposto no art. 107, da Lei n. 1806, de 18.09.1954, combinado com o art. 2º do Decreto n. 713, de 29.9.56.

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e da Produção, em Maceió, 11 de dezembro de 1963.

José Marinho Júnior, Secretário de Estado.

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE 1/63

vros do exercício de 1964. Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.

Deverão trabalhar nesse expediente extraordinário, os seguintes funcionários:

a) Marin José Santana, Téc. de Contabilidade, Classe "B";

b) Maria Zélia de Almeida Enéas, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

c) Maria Salete Costa de Azevedo, Téc. de Contabilidade, cl. "A";

verso do exercício de 1964.